CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.330 de 23 de dezembro de 2009.
Autoria: Poder Executivo

"Introduz alterações na Lei nº 3.119, de 03 de janeiro de 2008, com a redação da Lei nº 3.294, de 26 de julho de 2009, na forma que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 3.119, de 03 de janeiro de 2008, com a redação da Lei nº 3.294, de 26 de julho de 2009, fica alterada da forma como segue:

I – O Artigo 66, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 66. Ao servidor ocupante de cargo efetivo investido em cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, é facultado optar pelo vencimento de cargo efetivo, computando-se o adicional por tempo de serviço e 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração do cargo em comissão ou da função de confiança".

II – O artigo 67, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67. A gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva será atribuída por reunião efetivamente realizada, com no mínimo 04 (quatro) sessões mensalmente".

Parágrafo Único. O valor teto para efeito de cálculo da gratificação é o do salário mínimo nacional, que corresponderá a 100% (cem por cento para o participante que comparecerá à todas as reuniões estabelecidas no caput.

III – O artigo 70, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70. A fiscalização municipal dos serviços essenciais de interesse público compreenderá as ações relacionadas à fiscalização tributária, de vigilância sanitária, de obras, de posturas, de meio ambiente e de transporte público vinculadas à legislação específicas aplicável a cada caso".

§ 1º. O valor teto da gratificação de produtividades fiscal fica estabelecido em R$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) mensais, reajustado no mesmo índice e data do reajuste geral dos servidores municipais.

§ 2º. Os critérios de mensuração e atribuição dos pontos auferidos para cálculo do valor mensal da gratificação de produtividade fiscal para cada servidor, serão apurados de acordo com a produção mensal, aplicada a proporcionalidade, na forma estabelecida nos Anexos I,II,II,IV,V e VI desta Lei.

§ 3º. O acompanhamento e controle da pontuação da produtividade fiscal constantes dos anexos desta Lei, serão feitos pela Coordenadoria Geral de Atividades Fiscais – CAF, até o 5º dia útil do mês subseqüente.

§ 4º. Nos afastamentos do servidor decorrentes de férias, licença prêmio, licença gestante e outros considerados por lei como de efetivo exercício do cargo, o valor da gratificação de produtividade fiscal será calculado proporcionalmente aos valores auferidos nos três meses imediatamente anteriores.

§ 5º. Em razão do caráter permanente das atividades fiscais, a gratificação de produtividade fiscal será considerada para efeito de desconto previdenciário e se incorporará para cálculo de aposentadoria na forma da lei que rege a espécie.

Art. 2º. Ficam revogados os artigos 69, 76, 77, 78 e seu Parágrafo Único e 79.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2010.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 23 dias do mês de dezembro de 2009.

GASTÃO DE ARAÚJO LEITE – Presidente

ELIEL FLORES RORIZ JÚNIOR – 1º Secretário

CASSIANA VAZ TORMIN – 2ª Secretária

Governo da cidade de
Luziânia
Prefeitura em Ação - II

ANEXO I

TABELA DE APURAÇÃO DA PRODUTIVIDADE PARA FISCAIS DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

1 – RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS			
Item	**Atividade**	**Pontuação**	**Aplicabilidade**
1.1	Recolhimento ate 20 UFL diárias.	**1,50**	Definindo em duas receitas por agente fiscal.
1.2	Recolhimento acima de 20 UFL diárias.	**5,00**	
2 – EMISSÃO DE NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO OU AUTO DE INFRAÇÃO/APREENSÃO			
Item	**Atividade**	**Pontuação**	**Aplicabilidade**
2.1	Para cumprimento de obrigação acessória.	**5,00**	Nesta classe compreendemos os itens 2.1 aos 2.6, será atribuído aos agentes quando da emissão, para caso de atividades mercantis clandestinas, estabelecimentos irregulares e atividades comerciais ou prestacionais sem recolhimento dos respectivos tributos.
2.2	Para recolhimento de tributos.	**1,00**	
2.3	Não cumprimento de obrigação acessória.	**5,00**	
2.4	Não cumprimento de obrigação principal.	**1,00**	
2.5	De livros e documentos.	**5,00**	
2.6	De bens e mercadorias	**1,00**	
3 – LEVANTAMENTO FISCAL POR EXERCÍCIO			
Item	**Atividade**	**Pontuação**	**Aplicabilidade**
3.1	Com análise de escrita contábil e fiscal.	**1,50**	Nesta modalidade será auferido quando executado auditoria fiscal em estabelecimento comercial, ou prestadores de serviços visando verificação da documentação e apuração de receitas para fins tributários.
3.2	Com análise de escrita fiscal	**1,00**	

4 – ATIVIDADES DIVERSAS			
Item	**Atividade**	**Pontuação**	**Aplicabilidade**
4.1	Fiscalização especial, quando designado.	**2,00**	Resulta da ação fiscal sobre estabelecimentos comerciais e mercantis, bem como prestadores de serviços, executados através de métodos específicos de fiscalizações que abrange plantões fiscais, diligências visitas e operações noturnas.
4.2	Fiscalização especial, quando designado fora do expediente normal.	**5,00**	
4.3	Plantão fiscal, por serviço escalonado.	**5,00**	
4.4	Diligência ou informação em processo.	**1,00**	
4.5	Visita ao Contribuinte.	**1,00**	

O indexador para cálculo da produtividade é de R$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), é será auferido pela somatória da pontuação, onde 100 (cem) pontos correspondente a 100% (cem por cento), da produtividade sendo atribuído ao agente fiscal, em razão do percentual pontuado.

Governo da cidade de
Luziânia
Prefeitura em Ação - II

ANEXO II

TABELA DE APURAÇÃO DA PRODUTIVIDADE PARA FISCAIS DA DIVISÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA – SES

Item	Atividade	Pontuação	Aplicabilidade
01	Lavratura de termo de intimação ou de notificação.	1,5	Descreve as exigências sanitárias legais e os prazos concedidos para o cumprimento. Usando quando houver necessidade de cumprimento de exigências ou correções.
02	Lavratura de auto de imposição e penalidade – AIP de advertência ou multa.	0,8	Descreve uma penalidade da infração comedida cujo resultado busca corrigir uma irregularidade. Usando em finalizações de processos administrativos.
03	Lavratura de auto de imposição e penalidade – AIP de apreensão para inutilização.	1,5	Descreve os produtos apreendidos para inutilização. Usado para inutilizar produtos apreendidos impróprio para consumo humano.
04	Lavratura de auto de imposição e penalidade – AIP de apreensão cautelar.	0,8	Permite apreender ou deixar em depósito produtos suspeitos de impropriedade. Usado em apreensão cautelar com ou sem posterior liberação.
05	Lavratura de auto de infração – AI.	1,0	Instrumento coercitivo para iniciar o processo administrativo. Usado na verificação de infração que exige aplicação imediata da penalidade ou de intimação não cumprida.
06	Lavratura de auto de imposição e penalidade – AIP de interdição ou desinterdição.	0,8	Documento que permite interdição e desinterdição, temporária ou definitiva, parcial ou total do estabelecimento. Interdição – quando não há o cumprimento integral do TI em segunda instância e em risco eminente a saúde pública. Desinterdição – quando corrigido o motivo da interdição.
07	Blitz e operações especiais.	7,0	Fiscalizações especiais realizadas no período noturno e em fins de semana, feriados com objetivo de inibir a comercialização e/ou serviços que funcionam em desacordo com a legislação sanitária.

08	Confecção de relatórios técnicos.	7,0	Informações detalhadas com a aplicação de roteiros específicos com objetivo de recomendações para melhorias da qualidade dos serviços/produtos. Usado como instrumento de apoio técnico/científico nos estabelecimentos de media e alta complexidade.
09	Ministrar aulas ou palestras.	7,0	Promover conhecimento em educação sanitária ao setor regulado e população e como um multiplicador para os profissionais da área. Usado como instrumento de divulgação das ações e das boas práticas em saúde nas escolas, empresas, associações e demais instituições públicas ou privadas.
10	Treinamento ou aperfeiçoamento (Quando autorizado pelo coordenador).	7,0	Buscar aperfeiçoamento do quadro de funcionários de Vigilância Sanitária. Usado para aprimorar os conhecimentos técnicos científicos na área de Vigilância Sanitária e Ambiental.
11	Emissão de parecer fiscal.	1,5	Relatar informações a autoridade JULGADORA DO PROCESSO sobre a infração e demais informações necessárias. Usado como peça do processo administrativo.
12	Lavratura de termos de coleta de água	0,5	Instrumento para coleta e monitoramento da qualidade da água. Usado para cumprimento das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

O indexador para cálculo da Produtividade é de R$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), e será auferido pela somatória da pontuação, onde 100 (cem) pontos correspondem a 100% (cem por cento) da produtividade, sendo atribuído ao agente fiscal, em razão do percentual apontado.

ANEXO III

TABELA DE APURAÇÃO DA PRODUTIVIDADE PARA FISCAIS DA DIVISÃO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

1 – RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS			
Item	**Atividade**	**Pontuação**	**Aplicabilidade**
01	Receita de 113 UFL	**2,00**	Ao atingir a receita da DLFO em 113 UFL.

2 – NOTIFICAÇÃO E AUTO DE INFRAÇÃO			
Item	**Atividade**	**Pontuação**	**Aplicabilidade**
2.1	Falseamentos de medidas, cotas e demais indicações do projeto aprovado.	**5,00**	Nesta modalidade compreende os itens 2.1 aos 2.11, e será lavrada na constatação de irregularidades em edificação regularizadas, ou em via de regularização, bem como em obras executadas clandestinamente.
2.2	Viciamento em projetos aprovados com a introdução de alteração de qualquer ordem.	**5,00**	
2.3	Início ou execução de obras sem licença da municipalidade e/ou respectivo alvará.	**5,00**	
2.4	Execuções de obras em desacordo com o projeto aprovado.	**5,00**	
2.5	Ausência de tapume ou tapume em desacordo com as normas legais.	**3,00**	
2.6	Mudança de fim a que se destina a construção sem prévia licença da administração.	**5,00**	
2.7	Ocupação do prédio sem vistoria e emissão de Carta de Habite-se, Aceite ou Baixa.	**2,5**	
2.8	Não remoção de entulhos deixados na via pública, depois de terminada a obra.	**10,00**	
2.9	Apuração de danos causados ao logradouro, devido à execução de obras e não reparado pelo responsável.	**10,00**	

2.10	Outras Expedições.	2,5	
2.11	Nas notificações em geral.	5,00	

3 – EMBARGOS DE OBRAS			
Item	**Atividade**	**Pontuação**	**Aplicabilidade**
3.1	Execução sem licença ou Alvará.	12,50	Nesta modalidade compreende os itens 3.1 aos 3.5. e diz respeito ao condicionamento para execução de obras de qualquer natureza e uso, sendo aplicada quando detectado o quadro pelo agente fiscal.
3.2	Por desrespeito às cotas de alinhamento ou nivelamento.	5,00	
3.3	Por acarretar risco para a própria estabilidade da obra, para a segurança publica e dos respectivos operários.	2,50	
3.4	Obra sem RT legalmente Habilitado.	5,00	
3.5	Mudanças de uso.	5,00	

4 – INTERDIÇÃO DA OBRA/DEMOLIÇÃO			
Item	**Atividade**	**Pontuação**	**Aplicabilidade**
4.1	Obra interditada por não apresentar condições de segurança para sua execução.	5,00	Esta classe de notificação promove ação direta do fisco, em obras ou edificações que por motivos óbvios, sejam capazes de causar danos ou perigo eminente a seus ocupantes ou transeuntes.
4.2	Obra demolida quando não apresentar soluções para sua interdição.	5,00	

5 – ATIVIDADES DIVERSAS			
Item	**Atividade**	**Pontuação**	**Aplicabilidade**
5.1	Vistoria para Autenticação de Plantas e Revisão de Área Construída para IPTU.	10,00	Resulta da ação fiscal, sobre obras e edificações, quando se realizar, levantamento para autenticação de plantas; carta de habite-se, aceite-se ou baixa; revisão de área construída para efeito fiscal (IPTU); certificado de numeração de prédios; vistorias e atendimento de denuncias em geral e fiscalização
5.2	Vistorias para Carta de Habite-se, Aceite ou Baixa.	10,00	
5.3	Vistorias para Certificado de Numeração de Prédios.	10,00	
5.4	Vistorias em obras (Projeto Popular, Alvará de Construção, Certidões Técnicas de qualquer natureza, Isenção de IPTU, Reclamações Diversas e Boletim de Visitas).	5,00	

5.5	Vistorias para Alvará de Funcionamento.	**10,00**	especial quando designado, pelo superior.
5.6	Fiscalização Especial quando designado por dia.	**10,00**	

O indexador para cálculo da produtividade é de R$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), é será auferido pela somatória da pontuação, onde 100 (cem) pontos correspondem a 100% (cem por cento), da produtividade sendo atribuído ao agente fiscal, em razão do percentual pontuado.

ANEXO IV

TABELA DE APURAÇÃO DA PRODUTIVIDADE PARA FISCAIS DA DIVISÃO DE POSTURAS

1 – EMISSÃO DE NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO			
Item	**Atividade**	**Pontuação**	**Aplicabilidade**
1.1	Para regularizar estabelecimento	**5,00**	Ação de coerção do fisco municipal, lavrada contra estabelecimento comerciais e prestadores de serviços que estiverem operando irregularmente, culminando na emissão de notificação ou auto de infração; lacreamento; apreensão ou embargo das atividades mercantis.
1.2	Para fechamento de estabelecimento	**5,00**	
1.3	Para apreensão	**10,00**	
1.4	Para embargo de atividades mercantis.	**10,00**	

2 – AÇÕES FISCAIS DIVERSIFICADAS			
Item	**Atividade**	**Pontuação**	**Aplicabilidade**
2.1	Desocupação de espaço público.	**15,00**	Abordagem e ação direta do fisco, através de vistorias, monitoramento e desocupação de espaço publico.
2.2	Vistorias/fiscalização em estabelecimentos mercantis ou móvel.	**5,00**	
2.3	Vistorias para autorização e fiscalização de publicidade em geral.	**15,00**	
2.4	Monitoramento e fiscalização de feiras-livres.	**5,00**	
2.5	Serviços noturnos extraordinários.	**5,00**	
2.6	Notificação em geral	**1,50**	

O indexador para cálculo da produtividade é de R$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), é será auferido pela somatória da pontuação, onde 100 (cem) pontos correspondente a 100% (cem por cento), da produtividade sendo atribuído ao agente fiscal, em razão do percentual pontuado.

ANEXO V

TABELA DE APURAÇÃO DA PRODUTIVIDADE PARA FISCAIS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

1 – RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS			
Item	**Atividade**	**Pontuação**	**Aplicabilidade**
I	Endereçamento e mapeamento (GPS).	**5,00**	Descreve levantamento perimétrico com a localização de área através de coordenadas, para futuras fiscalizações no trabalho de conferencias das vistorias levantadas.
II	Advertência	**10,00**	
III	Notificação	**5,00**	Descreve uma penalidade para corrigir irregularidades usando o Processo Administrativo, podendo chegar ao Auto de Infração para sanar irregularidades ambientais acometidas.
IV	Auto de Infração	**10,00**	

V	Termo de Embargo	**10,00**	Descreve o embargo de máquinas em atividade irregular de limpeza de área ou desmatamento, caminhões no transporte de madeiras sem devida guia ambiental legal e edificações sem o devido licenciamento ambiental.
VI	Vistoria Ambiental	**15,00**	Descreve a visita do Fiscal Ambiental juntamente com um técnico para vistoriar o local para possível liberação do pedido protocolado no processo administrativo de limpeza de área, desmatamento, edificações residenciais e empresas.
VII	Apreensão	**10,00**	Descreve apreensão de pássaros da Fauna Brasileira em cativeiro, materiais predatórios (redes de pesca, tarrafa, jequi e pindas).
VIII	Cursos Treinamentos/Aperfeiçoamento	**15,00**	Descreve na obrigatoriedade de atualizar os conhecimentos na área de atuação (mudanças das Leis, Decretos, Sumulas e Portarias Ambientais), técnica de atuação perante a sociedade.
IX	Exame de poluição sonora e visual	**10,00**	Descreve o nível de volumes de sons, visualizando a abrangência local permitida (residencial, empresarial, executivos, legislativo, judiciário e hospitais).
X	Plantão Fiscal	**10,00**	Descreve a obrigatoriedade perante a chefia no cumprimento de escala plantonista em feriados e fins de semana.

O indexador para cálculo da produtividade é de R$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), é será auferido pela somatória da pontuação, onde 100 (cem) pontos correspondentes a 100% (cem por cento), da produtividade sendo atribuído ao agente fiscal, em razão do percentual pontuado.

ANEXO VI

TABELA DE APURAÇÃO DA PRODUTIVIDADE/PONTUAÇÃO FISCAL DE TRANSITO E TRANSPORTES URBANOS

1 – MULTA DE TRÂNSITO			
Item	**Atividade**	**Pontuação**	**Aplicabilidade**
1.1	Infração de natureza leve	**1,00**	Será atribuída ao agente fiscalizador quando da emissão deste documento de coerção. ***(Conforme Lei 9.503/97 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro)***
1.2	Infração de natureza média	**2,00**	
1.3	Infração de natureza grave	**3,00**	
1.4	Infração de natureza gravíssima	**4,00**	

2 – MULTA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO			
Item	**Atividade**	**Pontuação**	**Aplicabilidade**
2.1	Multa a cada 20 tarifas	**1,00**	Compreendendo o item 2.1, será atribuída ao agente fiscalizador quando da emissão desta, o percentual descrito na tabela de pontos.
2.2	Advertência escrita	**0,5**	Será emitida nos casos em que não ocorrer falta grave ou que coloque em risco a segurança de passageiros e/ou terceiros a infração tenha sido cometida pela primeira vez, ao agente fiscalizador quando da emissão desta será atribuída o percentual indicado.
2.3	Suspensão	**3,00**	Se fará nos casos previstos na tabela de multas e penalidades, ao agente fiscalizador será atribuído o percentual indicado.

			(De acordo com a Lei 1.393/91 e demais legislações pertinentes)

3 – MULTA DE TRANSPORTE ESCOLAR E TÁXI

Item	Atividade	Pontuação	Aplicabilidade
3.1	Multa a cada 10% da UFL	**1,00**	Compreendendo o item 3.1, será atribuída ao agente fiscalizador quando da emissão desta, o percentual descrito na tabela de pontos.
3.2	Advertência escrita	**0,5**	Será emitida nos casos em que não ocorrer falta grave ou que coloque em risco a segurança dos escolares, passageiros e/ou terceiros e a infração tenha sido cometido pela primeira vez, será atribuída ao agente fiscalizador quando da emissão desta o percentual indicado.
3.3	Suspensão	**3,00**	Se fará nos casos previstos na tabela de multas e penalidades, será atribuído ao agente fiscalizador o percentual indicado. ***(De acordo com as legislações pertinentes)***

4 – ATIVIDADES DIVERSAS

Item	Atividade	Pontuação	Aplicabilidade
4.1	Trabalho Educativo	**5,00**	Desenvolver atividades e/ou palestras educativas de transito de forma a orientar pedestres e condutores regras básicas de segurança e educação desenvolvidas por iniciativa própria, mediante solicitação de órgãos, entidades ou por indicação do diretor da pasta, será atribuída a cada agente fiscalizador participante o percentual indicado.
4.2	Blitz (a cada fiscal participante)	**5,00**	Fiscalização em ponto fixo com abordagem de veículos, para

			verificação de documentos, condições de tráfego e demais medidas administrativas previstas em leis, será atribuída a cada agente fiscalizador participante o percentual indicado.
4.3	Vistoria	**4,00**	Vistoriar veículos destinados ao serviço de Transporte Público Coletivo, táxi transporte escolar, fretamento e veículos retidos e/ou apreendidos, será atribuído ao agente fiscalizador responsável por vistoriar o veículo o percentual indicado por veículo.
4.4	Fiscalização especial	**5,00**	Apoio em eventos solicitados por entidades e órgãos desde que devidamente autorizados pelos órgãos competentes e demais serviços extraordinários, será atribuído a cada agente fiscalizador participante o percentual indicado.
4.5	Serviço designado por dia (administrativo).	**5,00**	Serviços administrativos em geral, será atribuído a cada agente fiscalizador designado o percentual indicado por dia.

O indexador para cálculo da produtividade é de R$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), é será auferido pela somatória da pontuação, onde 100 (cem) pontos correspondente a 100% (cem por cento), da produtividade sendo atribuído ao agente fiscal, em razão do percentual pontuado.